



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder
Local

Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 - 068 Lisboa

5/14236/2012
2012.04.16

Ass: Projeto de Lei 164/XII – Reorganização Administrativa de Lisboa

Junto se envia a V. Excia. certidão da deliberação de Câmara de 2012.04.11, que emitiu parecer desfavorável ao Projeto de Lei supra referido.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Carlos Teixeira

500707/DATA/ARCM/MS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>429136</u>
Entrada/Saida nº <u>592</u> Data <u>23 de 12</u>



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

N.º 24

--- CERTIFICO QUE NA MINUTA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM DOIS MIL E DOZE, ABRIL, ONZE, CONSTA QUE FOI PRESENTE O “PROJECTO DE LEI N.º 164/XII (REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA)”, DA INICIATIVA DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PARTIDO POPULAR (CDS/PP). -----

--- SOBRE O MESMO FOI APRESENTADA UMA PROPOSTA DO SEGUINTE TEOR: -----

*“No quadro e âmbito do n.º 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de março, o grupo parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP) na Assembleia da Republica, entendeu propor através do Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa).-----
Tendo por base o argumento de que a área do Parque das Nações possui características únicas e distintivas das áreas e freguesia contiguas do ponto de vista arquitetónico e de espaços públicos, para além de um conjunto de equipamentos públicos e privados e de um tecido empresarial constituente de um “dos maiores polos de emprego do país”, os autores partem do princípio de que a criação de um estatuto administrativo próprio – freguesia – poderia representar um ganho evidente na qualidade de vida e do serviço prestado ao cidadão.-----
A proposta não sendo nova, recorde-se que já em Maio de 2005 o Deputado Rui Gomes da Silva do PSD deu entrada de projeto em moldes similares – Projeto de Lei n.º 100/X – tendo esta iniciativa parlamentar sido extinta sem deliberação, enferma dos mesmos lapsos, porquanto visa apenas apontar solução para a parte de um problema, sem uma visão integradora de soluções vastas que garantam de facto a satisfação de todos os interesses em presença. -----*

Senão vejamos: -----

São argumentos dos proponentes, que;-----

- A Área de Referência (AdR) ganhou nos últimos anos uma dimensão própria garantida pelo singular conjunto de equipamentos públicos e privados instalados, nomeadamente: escolas; estação dos correios; Esquadra da Polícia de Segurança Pública; Hospital e outros centros clínicos privados, entre diversos outros equipamentos potenciadores de qualidade de vida. -----

- Que do ponto de vista cultural a AdR está servida por equipamentos de referência regional e nacional de entre os quais se destacam o Museu do Conhecimento; Oceanário de Lisboa; Teatro Camões; Companhia Nacional de Bailado e Pavilhão Atlântico. -----

- Ao nível das vias de comunicação a AdR apresenta características particulares de entre as quais se destaca a possibilidade de ligação direta a vários pontos da região de Lisboa e do País. -----

- Que existe entre a comunidade residente na AdR um sentimento de coesão pontuado pela reivindicação de um estatuto administrativo claro, manifestado pelas associações presentes no local através de petições e abaixo-assinados. -----

- Que é urgente a definição de um estatuto administrativo que garanta a gestão urbana unificada, assegurando paralelamente a manutenção de um símbolo com forte peso na imagem externa do país (PL n.º 100/X). ---

- Que estão garantidos os requisitos técnico-legais impostos pela aplicação da Lei 8/93 de 05 de março. -----

A Área do Parque das Nações foi alvo de operação urbanística de reconversão tendo em vista a concretização da Feira Internacional EXPO98, no âmbito do Decreto-Lei n.º 87/93 de 23 de março. -----

Para uma gestão direccionada ao objetivo central – organização da EXPO 98 e posterior gestão do espaço - foi transferida a gestão da AdR através do Decreto-Lei n.º 354/93 de 09 de outubro da Administração do Porto de Lisboa (APL, SA) para a sociedade Parque Expo 98, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos constituída pelo Decreto-



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 88/93, de 23 de março (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 36/96, de 6 de maio, e 49/2000, de 24 de março). -----

No âmbito das competências de gestão atribuídas à entidade criada, reconheciam-se competências no âmbito da gestão e ordenamento do território, fixação de modelos de promoção da requalificação urbana, programação e desenvolvimento de instrumentos urbanísticos, designadamente: Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, competências normalmente desenvolvidas no âmbito das autarquias locais. -----

Consequentemente, através do Decreto-Lei n.º 165/2001 de 23 maio, é constituído o modelo operativo que, reconhecendo a autoridade administrativa dos Municípios de Loures e Lisboa, visaria a transferência imediata das parcelas integrantes da AdR, que deveriam ser incluídas na esfera de competência municipal, constituindo-se para tal entidade de carácter empresarial que garantiria a manutenção dos serviços urbanos, numa lógica de articulação entre municípios, prevendo-se atribuir um conjunto de poderes de natureza administrativa julgados essenciais ao cumprimento dos objetivos fundamentais da promoção da qualidade de vida e serviços urbanos de excelência.

Apesar do modelo de governação ter sido devidamente articulado entre entidades, reconhece-se que foi, por opção estratégica dos vários governos, limitado o papel do Município de Loures quer no modelo de governação, quer nas opções estratégicas da entidade, facto que levou o Município de Loures a adotar posturas contrárias às decisões tomadas, tendo em conta que as mesmas não defendiam os interesses municipais em presença, nem garantiam um tratamento equilibrado entre os parceiros envolvidos. -----

Porém, ao longo do tempo a Câmara Municipal de Loures sempre se demonstrou disponível para, no quadro das suas competências, assumir as responsabilidades presentes no documento de base à criação da entidade tripartida, desde que fossem também reconhecidos os direitos que a CM de Loures sempre entendeu como essenciais. -----

Fmlq

Sendo que a criação da Freguesia do Oriente, nas versões preconizadas pelos proponentes das Propostas de Lei conhecidas, implicará a necessária reorganização administrativa nomeadamente com a reformulação das atuais fronteiras administrativas dos concelhos de Lisboa e Loures, tal proposta não deverá merecer apenas uma análise técnica do preenchimento dos critérios presentes na Lei 8/93 de 05 de março, mas também uma análise política no quadro das competências de Câmara e Assembleia Municipais de Loures, tendo como ponto de partida não só os interesses dos residentes na AdR, bem como os superiores interesses públicos que estes órgãos de soberania devem defender e representar. -----

Neste enquadramento é inaceitável que a pretexto de um conjunto de argumentos estritamente técnico-regulamentares e a cobro de uma postura eleitoralista de uma organização partidária, o Município de Loures se veja privado de um conjunto de direitos, nem veja reconhecidas as suas reivindicações resultantes de um quadro legal previamente estabelecido e um compromisso assumido entre os órgãos das autarquias locais e os cidadãos. -----

Paralelamente, e num momento em que se procede em Portugal a um debate fundamental no âmbito das propostas de reorganização Administrativa do território, qualquer iniciativa fora do contexto de uma ampla reflexão a propósito dos poderes e competências dos Municípios e das Juntas de Freguesia, considerar-se-á extemporânea por não acautelar convenientemente um modelo de organização que privilegie não só as dinâmicas sociais e económicas resultantes de operações de transformação do território, mas também as questões culturais e ambientais de referência, cuja defesa deve orientar a postura das entidades públicas. -----

Assim:-----

- A Câmara Municipal de Loures sempre entendeu que o âmbito de operação de qualificação urbana na Área onde ocorreu a Feira Internacional EXPO98, não se extinguiria na área designada nas propostas, mas deveria ser forçosamente relacionada com aspetos de



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

valorização ambiental e consequentemente de geração de valor acrescentado de largo enquadramento; -----

- Ao longo do trajeto o Município de Loures sempre foi recordando que a coberto de iniciativas de valorização urbana da área de intervenção da EXPO98, não deveria ser esquecida a necessária valorização ribeirinha do estuário do Tejo, nomeadamente nas freguesias de Sacavém, Bobadela, São João da Talha e Sta. Iria de Azoia, cuja ligação ao rio se afigura como de crucial importância quer no desenvolvimento de projetos de captação de investimentos, quer de valorização ambiental; -----

- É reconhecido o esforço Municipal, quer através de recursos próprios quer em regimes de parceria, na criação de estruturas que permitissem a valorização do Parque das Nações, sem que estejam ainda hoje reconhecidos os direitos do Município de Loures às contrapartidas pela instalação na área de importantes unidades de negócio, de entre os quais destacamos o Casino de Lisboa; -----

- Não está garantido que a criação de uma freguesia nos moldes propostos, seja a resposta necessária às aspirações dos cidadãos residentes no Parque das Nações, considerando-se que a justiça de alguns argumentos, nomeadamente no que é respeitante ao acesso a equipamentos e serviços públicos, deverá resultar num amplo estudo e consenso no quadro da reforma administrativa a decorrer, com necessidade de respostas excecionais, tendo em conta a excecionalidade da operação de requalificação urbanística de que foi alvo a AdR; -----

- O processo de extinção da Parque Expo, cujos detalhes são ainda desconhecidos, não deverá contribuir, para um aumento das injustiças e dos prejuízos. Tal medida, sendo uma competência da administração central deverá ter em linha de conta os serviços prestados à população, bem como reconhecer nos Municípios um papel chave seja na operacionalização do modelo de gestão urbana futuro, seja na possibilidade de estudo da melhor organização dos serviços públicos que vise a eficácia e eficiência da gestão, bem como a manutenção dos elevados padrões de qualidade patenteados; -----

M.P.

Por outro lado:-----

- A ser aprovado o Projeto de Lei em referência, perde-se a oportunidade de uma visão de conjunto que realize em concreto a aspiração que esteve na base de conceção da EXPO98 e que passava por tornar a Área Metropolitana de Lisboa numa região de referência no domínio da valorização ambiental com o Rio Tejo;-----

- De facto, e com a perda de influência da APL (Administração do Porto de Lisboa) na parcela em que se pretende hoje criar a freguesia do Parque das Nações, temos vindo a assistir à desqualificação gradual da frente ribeirinha do Tejo no território do Concelho de Loures, destacando-se a criação de um parque de contentores numa zona estratégica para o desenvolvimento de projetos essenciais ao crescimento do Concelho de Loures, quer na vertente económica quer ambiental;-----

- A Câmara de Loures, não pode assim aceitar que a discussão em torno da criação de uma estrutura administrativa, coloque em causa a discussão essencial e que passa por alargar a qualificação urbana presente no Parque das Nações a outras áreas territoriais municipais, estratégia que sempre fomos dando conta no âmbito das competências atribuídas;-----

- Reconhecendo-se a atualidade de algumas das reivindicações dos cidadãos, é importante por outro lado esclarecer que a rede de infraestruturas instaladas garante o acesso dos residentes aos serviços públicos na proporção e qualidade necessárias à satisfação dos mais elevados padrões de qualidade de vida, existindo condições para uma reflexão ponderada no âmbito do processo de Reforma Administrativa que enquadre e desenvolva os necessários estudos tendentes à melhor solução para todas as partes envolvidas;-----

Neste quadro:

Para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do Artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de março, alterada pela Lei 51-A/93 de 09 de julho, a Câmara Municipal de Loures presta parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XII da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

Popular (CDS/PP), Grupo Parlamentar que cria a Freguesia do Parque das Nações, no Concelho de Lisboa. -----

Entende a Câmara de Loures que a resposta às justas reivindicações dos cidadãos residentes na Área do Parque das Nações, deverá ser integrada num amplo consenso a realizar no quadro da reforma administrativa a decorrer, devendo ter em linha de conta a necessária compatibilização dos interesses em presença com o superior interesse público representado pelos órgãos locais de soberania. -----

Paralelamente ao parecer desfavorável, a Câmara Municipal de Loures incita a Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a constituir grupo de trabalho integrando os Municípios de Loures e Lisboa bem como a Administração do Porto de Lisboa, para que numa ótica de contexto alargado sejam estudadas soluções que visem a qualificação da zona Ribeirinha do Rio Tejo, nomeadamente no tocante ao parque de contentores presente no território do Concelho de Loures.”- -----

--- MAIS CERTIFICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU APROVAR A REFERIDA PROPOSTA POR UNANIMIDADE. -----

ESTA DELIBERAÇÃO FOI PUBLICITADA ATRAVÉS DO EDITAL NÚMERO DEZASSEIS E NO BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS NÚMERO OITO, DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE. -----

--- POR SER VERDADE, PASSO A PRESENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO, A QUAL LEVA APOSTO O SELO OFICIAL EM USO PRIVATIVO NO MUNICÍPIO DE LOURES. -----

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
APOIO REUNIÕES CÂMARA MUNICIPAL
LOURES, DOIS MIL E DOZE, ABRIL, DOZE

O ASSISTENTE TÉCNICO
Maria Manuel Silva
MARIA MANUEL SILVA

